PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2008 SARANDI

LEI Nº 686/97.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2008 EM 18/05/97
FUNCIONÁRIO

JGR LC 760/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo, através da imprensa escrita, falada e televisada, aos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica para que emplaquem seus automóveis e caminhões nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2° - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3° - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentaria vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

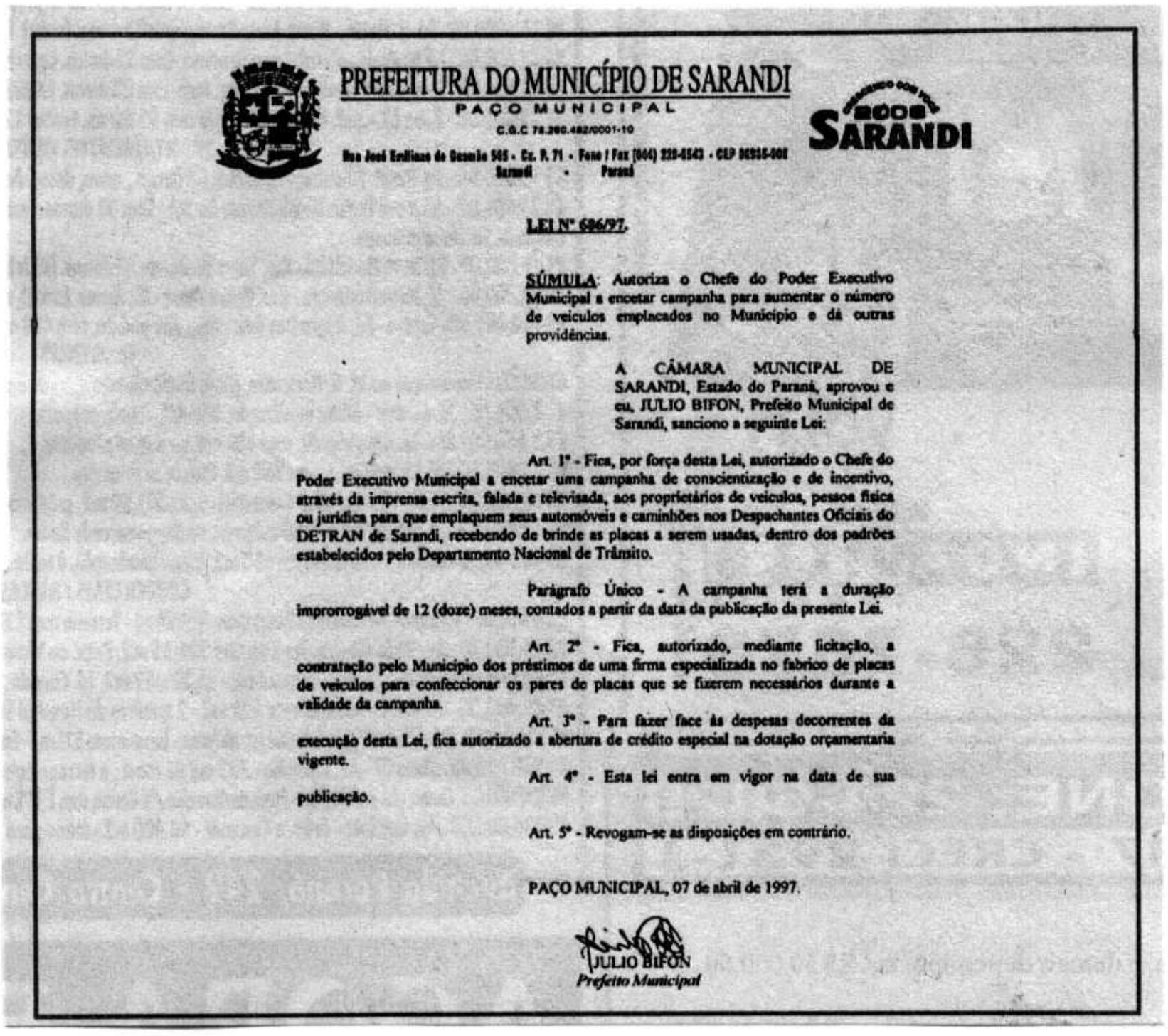
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I Nº 686/97 - de Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL, tendo como Co-Autor o edil JOÃO CORREDATO.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 220-4543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI Nº 686/97.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo, através da imprensa escrita, falada e televisada, aos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica para que emplaquem seus automóveis e caminhões nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentaria vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussãi e última votação, nesta Casa de Leis, em 07.04.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 18 de maio de 1997. Edição nº 2.008 - DOMINGO.-.-.-.-
-.-
.-.
.-